




ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
POTIRETAMA



MENSAGEM Nº 012/2023

DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

RECEBIDO EM	15/09/2023
	
Secretária da Câmara Municipal de Potiretama	

**Exmo. Sr. Presidente,**

Venho, por meio do presente, apresentar a essa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 012/2023 em anexo, que *“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE POTIRETAMA/CE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO FEDERAL VISANDO DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022, QUE INSTITUIU O PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA”*.

Em observância à Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, à Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023, que fixou os critérios e parâmetros para o seu cumprimento no exercício de 2023, e à decisão do Supremo Tribunal Federal na Medida Cautelar da ADI nº 7.222, que restabeleceu os efeitos da mencionada Lei, com exceção da expressão “acordos, contratos e convenções coletivas” constante do seu art. 2º, § 2º, o Projeto de Lei ora submetido a esta insigne Edilidade se destina a regulamentar, no âmbito do Município de Potiretama/CE, o piso salarial das referidas categorias.

A instituição desse piso salarial nacional, com atribuição da responsabilidade financeira à União Federal, representa verdadeira evolução

Rua: Expedito Leite da Silva, 33 – Centro  
Email: pmppotiretama@hotmail.com - Fone/Fax: (88) 3435-1289  
CNPJ: 12.461.653/0001-57 – Ins. Estadual: 06.920.298-2  
POTIRETAMA – CE CEP: 62.990-000





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
POTIRETAMA



jurídica, legislativa e social na retribuição pecuniária conferida aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, o que importa na valorização desses profissionais e no fomento das suas atividades, sem comprometer o já combalido orçamento dos entes municipais, mormente com a recentíssima redução nos repasses do FPM, que tem atingido de forma catastrófica todos os municípios do país.

Não se pode deixar de destacar que estabelecer um piso salarial nacional significa valorizar o trabalho desses profissionais, reconhecendo sua importância no sistema de saúde e na prestação de cuidados aos pacientes. Além disso, o piso salarial estabelecido visa promover a equidade salarial dentro da categoria, evitando disparidades injustas entre profissionais que desempenham funções similares.

Também é inegável que um piso salarial justo e competitivo pode atrair mais indivíduos para a carreira de enfermagem, além de incentivar a permanência desses profissionais na área, o que é essencial para evitar escassez de mão de obra qualificada. Isto porque salários inadequados muitas vezes levam à rotatividade de funcionários, o que pode ser prejudicial para a continuidade e a qualidade do atendimento. Logo, um piso salarial adequado, como ora regulamentado, pode ajudar a reduzir a taxa de rotatividade.

Fato é que enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras são a base dos serviços de saúde, desempenhando papéis fundamentais no cuidado e recuperação dos pacientes. Garantir condições justas de trabalho e salários dignos pode melhorar a eficiência e a eficácia dos serviços de saúde prestados à população, além do que salários mais justos podem motivá-los a fornecer um atendimento de maior qualidade.

Deve-se considerar ainda que, ao elevar os salários na área de enfermagem, há um impacto positivo na economia local, pois esses profissionais gastarão mais na cidade, estimulando o comércio e serviços locais e contribuindo para a geração de renda e movimentação da economia no município.





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
POTIRETAMA



Em suma, são muitos os benefícios e vantagens trazidos proporcionados pelo piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, razão pela qual o Projeto de Lei ora submetido à análise desta ínclita Casa do Povo merece aprovação. Aproveitamos para requerer a apreciação da presente proposta em caráter de **URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA**, por se tratar de medida de grande importância para o Município de POTIRETAMA /CE.

Aproveito o ensejo para renovar aos eminentes Vereadores, a quem o faço na pessoa de Vossa Excelência, meus protestos da mais elevada e sincera estima e consideração.

Atenciosamente,

**LUAN DANTAS FÉLIX**

**Prefeito Municipal de Potiretama/CE**

**Exmo. Sr.**

**CLEVERLANDIO PEREIRA BEZERRA**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Potiretama/CE**

**Nesta**




ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
POTIRETAMA



PROJETO DE LEI Nº 012/2023

DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

Entrada	<u>15 / 09 / 2023</u>
Discussão	<u>15 / 09 / 2023</u>
<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
	
Presidente	

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE POTIRETAMA/CE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO FEDERAL VISANDO DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022, QUE INSTITUIU O PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA.

Aprovado por Unanimidade	
<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Votos Favoráveis	<u>07</u>
Votos Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
Em Sessão	<u>Ordinária</u>
Realizado aos	<u>15 / 09 / 2023</u>
Em <u>única</u>	Votação

O Prefeito do Município de Potiretama/CE, no uso das suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição do Estado do Ceará de 1989 e a Constituição Federal de 1988;

Faço saber que a Câmara Municipal de Potiretama/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei regulamenta, no Município de Potiretama/CE, o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

**Art. 2º** Considera-se piso salarial, para os fins desta Lei, o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
POTIRETAMA



**Art. 3º** O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

**Art. 4º** A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

**Art. 5º** Compete à União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

**Parágrafo único.** Fica autorizado ao Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

**Art. 6º** O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei Municipal nº 070/2005.

**Parágrafo único.** Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores nos termos da Lei Municipal nº 070/2005.

**Art. 7º** Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

**Art. 8º** Caberá ao gestor municipal o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
POTIRETAMA



atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

§ 1º Esse repasse deve ser realizado pelo gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Município, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2023.

Paço Municipal de Potiretama/CE, aos 31 dias do mês de agosto de 2023.



LUAN DANTAS FÉLIX

Prefeito Municipal de Potiretama/CE